

Súmula n.º 009

Viola o princípio da economicidade a não utilização da média aritmética da distância entre o local da obra e os 3 (três) locais de descarte de materiais de obras e serviços de engenharia mais próximos, considerando os existentes na lista das empresas licenciadas para a destinação ambiental de Resíduos de Construção Civil, para fins de estimativa da Distância Média de Transporte (DMT) usada na formulação do preço de referência, ressalvada a possibilidade de haver justificação técnica no processo que demonstre ser mais vantajosa a adoção de outro critério.

Processo n.º 40/000478/2018

Precedentes

- Processo 040/006020/2013, Sessão de 10/12/2013, Ata n.º 88/2013, "in" DO Rio de 18/12/2013, pág. 43;
- Processo 040/001106/2014, Sessão de 25/03/2014, Ata n.º 16/2014, "in" DO Rio de 28/03/2014, pág. 65;
- Processo 040/006260/2015, Sessão de 10/12/2015, Ata n.º 80/2015, "in" DO Rio de 15/12/2015, pág. 97;
- Processo 040/002574/2017, Sessão de 10/08/2017, Ata n.º 52/2017, "in" DO Rio de 16/08/2017, pág. 64; e
- Outros.

Aprovada na 72ª Sessão Ordinária do Plenário, realizada em 25/10/2018, e publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro n.º 160, de 08/11/2018, página 84, 3ª coluna.